

REGIMENTO DOS NÚCLEOS DA SBA

CAPÍTULO I DOS NÚCLEOS

Art. 1º - Os núcleos são uma iniciativa da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e são formados por grupos de trabalho compostos por associados da SBA com interesse e conhecimento nas áreas específicas de cada núcleo.

Parágrafo único - Os núcleos são aprovados pela Diretoria da SBA por proposta de um diretor, com a justificativa de sua necessidade para a melhoria contínua e o desenvolvimento da SBA.

Art. 2º - Os núcleos ficarão subordinados ao diretor da área de sua pertinência.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - Os núcleos terão como finalidades:

- I - Tratar de assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBA;
- II - Encarregar-se de todas as medidas necessárias para desenvolver os projetos de sua *expertise*, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria;
- III - Assessorar os departamentos para promover excelência no desenvolvimento das ações de ensino no campo da anestesiologia;
- IV - Disseminar as melhores práticas, a difusão e a produção científica;
- V - Estabelecer vínculo entre a SBA e sociedades internacionais e nacionais que tenham como objetivo a melhoria contínua na formação e educação permanente no campo da anestesiologia.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Os núcleos da SBA serão constituídos por, no mínimo, três membros ativos e/ou remidos, honorários ou beneméritos com categoria anterior de ativo selecionados pelo diretor da área, com aprovação da Diretoria Executiva.

- I - Se pertinente, o participante do núcleo deverá ser portador do TSA, ser membro de CET e ter experiência na área de *expertise* do núcleo;
- II - A renovação dos membros dos núcleos será realizada anualmente, conforme aprovação em reunião da diretoria;
- III - Será excluído o membro que recusar-se a assinar o termo de compromisso, que deixar de realizar suas atividades ou por decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições dos núcleos:

- I - Desenvolver projetos em sua área de *expertise*;
- II - Assessorar o diretor da área para a qual o núcleo foi proposto;

III - Apoiar a difusão de conhecimento científico e pesquisa científica;

IV - Assessorar a elaboração da programação científica da SBA e a educação permanente e colaborar com elas;

V - Auxiliar na organização de eventos científicos, simpósios e cursos no centro de certificação e em congressos realizados pela SBA;

VI - Se solicitado pela Diretoria, representar a SBA em eventos.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - O diretor da área escolherá um coordenador e um secretário para exercer as atividades atribuídas ao núcleo.

Art. 7º - Compete ao coordenador do núcleo:

- I - Representá-lo perante os demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia;
- II - Convocar e presidir suas reuniões;
- III - Enviar relatórios trimestrais ao diretor da área;
- IV - Enviar, anualmente, relatório de seus trabalhos do ao diretor da área até 60 (sessenta) dias antes da sessão de instalação da AR, para publicação em seu boletim-agenda;
- V - Adotar todas as providências necessárias para seu bom funcionamento.

Art. 8º - Compete ao secretário do núcleo:

- I - Secretariar suas reuniões, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros e à Diretoria do departamento responsável;
- II - Auxiliar o coordenador em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades do núcleo:

- I - Elaborar um cronograma de trabalho anual;
- II - Sugerir, por meio de propostas, as atividades a serem realizadas;
- III - Auxiliar o diretor da área nas atividades pertinentes a ele.

Art. 10 - Das reuniões do núcleo:

- I - Seus membros poderão reunir-se, virtual ou presencialmente, se necessário, a critério de seu coordenador, depois da aprovação do diretor responsável e de acordo com a viabilidade orçamentária;
- II - Suas resoluções serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, o coordenador ou, em seu impedimento, o secretário terá voto duplo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este regimento poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

- I - Do núcleo;

II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria da SBA ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do núcleo.

§ 3º - Quando a iniciativa da reformulação for do núcleo, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria da SBA, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 12 - Os assuntos omissos neste regimento serão deliberados pela Diretoria da SBA.